



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº337/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Luís Claudio Amaral, presentes os auditores Dr. Leonardo Rangel, Dr. Márcio Costa, Dr. Marcelo Avelino, Dra. Christine Magalhães, presente o Procurador Dr. Marcell Nascimento, reuniu-se às 14:16min do dia 24 de agosto de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

2) Processo: nº 303/2026

1)Denunciado: Jhonatan Granadeiro Castro (Atleta do Greminho FC).

Tipificação: Art. 254-A § 1º, Inciso I e 257 do CBJD.

2)Denunciado: Carlos André Correia da Silva (Atleta do Real Maré FC).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3)Denunciado: Lucas de Souza Brandão (Membro da Comissão Técnica do Greminho FC).

Tipificação: Art. 243-F § 1º, 243-C e 258 do CBJD.

4)Denunciado: João Guilherme Gomes Figueira (Atleta do Greminho FC).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

5)Denunciado: Greminho FC (Associação).

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD.

6)Denunciado: Real Maré FC (Associação).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD.

Jogo: Greminho FC x Real Maré FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17.

Data jogo: 13/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Greminho FC), sem representante (Real Maré)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino.

A D'procuradoria reconhece a prescrição para os 1º, 2º, 4º, 5º e 6º denunciados o que foi acolhido pela comissão.

Por unanimidade, continuando o julgamento para o 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 6 (seis) jogos, quanto ao art. 243-F e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto a imputação do art. 243-C e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Voto vencido do Dr. Márcio Costa que absolvía.

Acolhida a prescrição quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 311/2026

1)Denunciado: João Victor Oliveira da Silva (Atleta do Campo Grande AC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso II do CBJD.

2)Denunciado: João Victor da Silva Rodrigues (Atleta do Campo Grande AC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.

3)Denunciado: Pedro Henrique Moreira Lima (Atleta do Campo Grande AC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.

4)Denunciado: Jean Carlos de Oliveira Carvalho (Atleta do Campo Grande AC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Denunciado: Pedro Henrique dos Santos Araújo (Atleta do Campo Grande AC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.

6)Denunciado: Cauan Gonçalves (Atleta do Americano FC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.

7)Denunciado: Derick Campanhão de Souza (Atleta do Americano FC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.

8)Denunciado: Tharlles Barreto Cavalcante (Atleta do Americano FC).

Tipificação: Art. 257 § 1º do CBJD.

Jogo: Americano FC x Campo Grande AC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – SUB 15.

Data: 28/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Americano FC), Dr. Marcos Veloso (Campo Grande AC).

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Requerido pelas defesas a prescrição, não sendo acolhida pela comissão.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava a suspensão de 1 (uma) partida.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado em, quanto à desclassificação do art. 257 para o 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **6º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Requerido pela D.Procuradoria a lavratura de Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 313/2026

Denunciado: Rodrigo Cardozo Wenceslau dos Santos (Téc. Do BoaVista SC SAF).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x BoaVista SC SAF.

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 16.

Data: 27/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 6 (seis) partidas .

05) Processo: nº 316/2026

Denunciado: Pedro Henrique Damasceno Rocha (Atleta do AE Araruama).

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso I do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x AE Araruama.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 - SUB 17.

Data: 28/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno.

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.

Requerido pela defesa a prescrição, não sendo acolhida pela comissão.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso em 1 (uma) partida, quanto à reclassificação do art. 254 § 1º, inciso I, para o art. art. 254 § 1º, inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que absolvía o denunciado e mantinha o art. 254 § 1º, Inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 318/2026

1)Denunciado: Felipe Gabriel Vieira Joublot (Atleta do SE Buzios).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2)Denunciado: Marcos Vinicius Martins dos Santos (Atleta do Rio Barra FC).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3)Denunciado: Gustavo Chrispim Evangelista Silva (Atleta do Rio Barra FC).

Tipificação: Art. 254-A e 258-B do CBJD.

Jogo: SE Buzios x Rio Barra FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C.

Data: 12/07/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante (SE Búzios), Dr. Heitor Aguiar (Rio Barra FC).

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Apresentado pela defesa do Rio Barra FC prova de vídeo



WhatsApp Video 2026-08-19 at 16.33.43.mp4

Requerido pela defesa do Rio Barra FC a prescrição, não sendo acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso em 4(quatro) partidas o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto às imputações dos arts. 254-A e art. 258-B do CBJD.

A D'Procuradoria requereu a baixa do processo para apurar a conduta do árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 319/2026

1) Denunciado: Thales Oliveira dos Santos Costa (Atleta do BoaVista SC SAF).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2) Denunciado: João Ricardo Zamith Nadaes (Atleta do BoaVista SC SAF).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: BoaVista SC SAF x Sampaio Correa FC.

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17.

Data: 11/07/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o **1º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o **2º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h24min.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Luís Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ